



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.204 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Equipe de contratação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.011500.2020-76, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Sistema Contratos Gov:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO
ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE DE BARROS	1351852	CCON	Presidente/Coordenador(a)
CARLOS RAFAEL DANTAS PASSOS BARBOSA	1790790	CCON	Membro
OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	1603839	CCON	Membro

Art. 2º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
I - elaboração do Documento para Formalização da Demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN no 05/2017, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do Art. 3º.

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Licitações e Contratos (Reitoria) ou Diretoria de Administração e Planejamento (*campus*); e

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações;

Art. 3º A comissão terá duração de 60 dias e se reunirá semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto no 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

§ 6º Ao receber o documento de que trata o inciso I do Art. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 7º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 8º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 9º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º Caberá ao(à) ao setor de compras prestar o apoio administrativo à comissão

§ 1º A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º Caberá ao(à) Presidente quando necessário, submeter ao reitor a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

§ 1º Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN no

05/2017.

§ 2º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE SA
JUNIOR:75545624449

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE SA
JUNIOR:75545624449
Dados: 2020.11.24 11:01:12 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.205 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza afastamento total
para cursar Mestrado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.005552.2020-11, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento total do(a) servidor(a) **MARCELO WANDERLEY DANTAS**, matrícula SIAPE nº 2809266, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na Reitoria desta Instituição Federal de Educação, da presente data até 30/09/2021, para cursar Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável, no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE), nos termos do Edital no 008/2020-GR e Resolução no 49/2010-CONSUP.

JOSE CARLOS DE SA
JUNIOR:75545624449

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE SA
JUNIOR:75545624449
Dados: 2020.11.24 11:06:39 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.206 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Comissão.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.011982.2020-64, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão para organização do Encontro de Pesquisadores 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	SIAPE	CAMPUS	FUNÇÃO
SOFIA SUELY FERREIRA BRANDÃO RODRIGUES	1205964	Recife	Presidente
GUILHERME GUARINO DE MOURA SÁ	1117372	Belo Jardim	Membro
LUCIANA UCHÔA BARBOSA	2338779	Belo Jardim	Membro
MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSA FILHO	1539768	Pesqueira	Membro
MARCIO JOSÉ DA SILVA	1807730	Recife	Membro
MICHELLINE SANTOS DE FRANÇA	2415387	Abreu e Lima	Membro
RENATO LEMOS DOS SANTOS	1956434	Vitória de Santo Antão	Membro

Art. 2º Compete à Comissão: I Participar ativamente das reuniões convocadas pela Presidente, assim como, das demandas necessárias para execução das atividades referentes ao Encontro de Pesquisadores.

Art. 3º Os trabalhos da comissão se estenderão até o final do evento, com a reunião de avaliação.

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes ou quórum mínimo 05.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) Presidente.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) Presidente.

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões do comitê por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões serão realizadas por videoconferência em quanto durar as regras de isolamento referentes a pandemia do COVID 2019.

Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas à PROPESQ, por meio de relatórios, atas

ou relatório final das atividades realizadas;

Art. 5º Caberá ao(à)Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, prestar o apoio administrativo aos trabalhos da comissão;

Art. 6º Caberá ao(à) Presidente, quando necessário, submeter ao(à)Reitor(a) a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros do comitê, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelo Comissão, instituída por meio da Portaria nº 1.206/2020-GR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE SA Assinado de forma digital por JOSE
JUNIOR:755456244 CARLOS DE SA
49 JUNIOR:75545624449
Dados: 2020.11.24 11:10:25 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.207 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede o Reconhecimento de
Saberes e Competências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer de Força Executória 00109/2020/SPES1G/PRF5R/PGF/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com efeito retroativo, o Reconhecimento de Saberes e Competências ao(à) servidor(a) constante no quadro abaixo, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico desta Instituição Federal de Educação, nos termos da Decisão Judicial constante no Processo nº 0816204-41.2020.4.05.8300.

SIAPE	Servidor(a)	Vigência	Nível	Processo IFPE
275139	JOSÉ ADAUTO DE MENDONÇA	01/03/2013	RSC I	23295.018479.2016-43

Documento assinado digitalmente



Jose Carlos de Sa Junior
Data: 24/11/2020 19:12:51-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.210 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza afastamento para
Licença-Capacitação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23299.010934.2020-17, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento para Licença-Capacitação à servidora **NATHALE ANARDJA LINS DO REGO BARROS**, matrícula SIAPE nº 1873426, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no *Campus* Pesqueira desta Instituição Federal de Educação, no período entre 18/11/2020 a 17/12/2020, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997.

Documento assinado digitalmente
 Jose Carlos de Sa Junior
Data: 24/11/2020 19:22:18-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.211 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa resultado de
Estágio Probatório.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados das Avaliações de Desempenhos (Estágio Probatório) dos(as) servidores(as) constantes no quadro abaixo, desta Instituição Federal de Educação.

SIAPÉ	NOME	VIGÊNCIA	MÉDIA	SITUAÇÃO	LOTAÇÃO	Processo
1245955	JOÃO LUÍS DA SILVA JÚNIOR	14/08/2020	10,0	Aprovado	Campus Recife	23295.011434.2020-24
2426845	BRUNO VERISSIMO DE MIRANDA FARIAS	16/10/2020	9,94	Aprovado	Campus Recife	23357.019187.2017-37

Documento assinado digitalmente



Jose Carlos de Sa Junior
Data: 24/11/2020 19:17:18-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.212 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza afastamento para
Licença-Capacitação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23359.011135.2020-14, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento para Licença-Capacitação do servidor **ALAN FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 2089920, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotado no *Campus* Garanhuns desta Instituição Federal de Educação, no período entre 18/11/2020 a 02/12/2020, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997.

Documento assinado digitalmente



Jose Carlos de Sa Junior
Data: 24/11/2020 19:18:40-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.213 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza afastamento total
para cursar doutorado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23734.009747.2020-12 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento total do(a) servidor(a) **MARCELLE LIMA GUIMARÃES**, matrícula SIAPE nº 1659910, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Abreu e Lima desta Instituição Federal de Educação, para cursar Doutorado em Enfermagem na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por 12(doze) meses, nos termos do Edital nº 008/2020-GR e Resolução nº 49/2010-CONSUP.

Documento assinado digitalmente

gov.br

Jose Carlos de Sa Junior
Data: 24/11/2020 19:20:14-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.219 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Comissão.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em substituição ao Reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.012249.2020-67, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário Eventual de Patrimônio dos Polos da EaD do IFPE composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula	Unidade de Exercício	Função
JOHNMO MORENO DE MELO	1902223	DGB/PROAD	Presidente
KELLY CRISTINA PONTES DA SILVEIRA	2259501	DGB/PROAD	Membro
OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	1603839	DLC/PROAD	Membro
PAULO ROBERTO DE MELO UCHOA CAVALCANTI	401654	DGB/PROAD	Membro

Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Definir as competências e atribuições entre os membros da comissão;
- II. Estabelecer cronograma de realização dos levantamentos, cientificando os responsáveis pelas respectivas unidades;
- III. Providenciar formulários ou impressos padronizados;
- IV. Requisitar outros servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo que for necessário ao cumprimento de suas tarefas;
- V. Receber a Relação de Bens para Inventário do Exercício 2020 do gestor responsável;
- VI. Solicitar o livre acesso, em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.
- VII. O Presidente da Comissão ao iniciar suas atividades, deverá lavrar uma ata de abertura;
- VIII. Solicitar ao Setor de Tecnologia da Informação e-mail institucional para Comissão de Inventário;
- IX. Solicitar ao Setor de Patrimônio emissão no SUAP do relatório "Relação de Bens para Inventário do Exercício" (arquivo digital), bem como os "Termos de Responsabilidade";
- X. Convocar Comissão Inventariante para entrega do material e planejamento das atividades do inventário;
- XI. Receber todos os formulários e o "Termo de Responsabilidade" de cada setor inventariado.

- XII. Após recebimento do relatório de “Relação de Bens para Inventário do Exercício” (arquivo digital), excluir as colunas: VALOR; NÚMERO NOTA FISCAL; DATA DA ENTRADA; DATA DA CARGA; FORNECEDOR;
- XIII. Inserir uma coluna à esquerda da planilha, nomeando-a de STATUS;
- XIV. Após recebimento dos formulários e “Termo de Responsabilidade”, inserir no relatório “Relação de Bens para Inventário do Exercício”, a nomenclatura indicada em cada bem;
- XV. Classificar a planilha de acordo com a CARGA ATUAL e STATUS;
- XVI. Confrontar a quantidade de bens do “Termo de Responsabilidade” e o relatório “Relação de Bens para Inventário do Exercício”;
- XVII. Inserir uma nova aba de “BENS NÃO RELACIONADOS”;
- XVIII. Inserir os dados do Formulário de “BENS NÃO RELACIONADOS” na planilha do relatório de “Relação de Bens para Inventário do Exercício”.
- XIX. Reunir inventariantes para elaboração do Relatório de Inventário (LEVANTAMENTO FÍSICO);
- XX. Elaborar relatório do levantamento físico;
- XXI. Encaminhar para Direção de Gestão de Bens e Serviços/PROAD o Relatório de Inventário;

Art. 3º Compete aos Membros da Comissão:

I. Realizar o Levantamento Físico, que é o procedimento administrativo que certifica a existência de um bem em um determinado setor. No levantamento deve ser verificada: A coincidência da descrição do material com os registros de controle patrimonial e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio; A integridade e afixação do número de patrimônio, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado à Coordenação de Patrimônio.

II. Proceder com a verificação dos bens constantes do relatório “Termo de Responsabilidade” do seu local de guarda, conforme legenda a seguir:

- a) BE - Bem Existente
- b) NT - Não Tombado
- c) DI - Descrição Incorreta
- d) BO - Bem Ocioso
- e) BI - Bem Inservível
- f) NI - Não Inventariado

III. Se o bem for localizado:

- a) Verificar a descrição do bem;
- b) Verificar o número patrimonial do bem (no relatório são apresentados os números patrimoniais que constam no sistema SUAP);
- c) Se o bem não possuir ETIQUETA, registrar: NT- NÃO TOMBADO, comunicar ao Setor de Patrimônio para que realize o tombamento;
- d) Se o bem estiver em perfeitas condições de uso, verificar se está sendo utilizado no setor;
- e) Se o bem NÃO está sendo utilizado no setor, o inventariante deverá marcar: BO – BEM OCIOSO, na relação, informar ao Setor de Patrimônio, para providências cabíveis;
- f) Se o bem não estiver em condições de uso, mencionar no “Termo de Responsabilidade”, BI – BEM INSERVÍVEL, relatar o problema ao Setor de Patrimônio, para providências cabíveis;
- g) Se o bem estiver em perfeitas condições e em uso no local de guarda, preencher com o código: BE – BEM EXISTENTE, proceder à verificação do próximo bem;
- h) Se o bem estiver na relação, mas não for localizado no local, o inventariante deverá marcar NI – NÃO INVENTARIADO na relação;
- i) Se o bem NÃO estiver na relação, mas for localizado no local, o inventariante deverá preencher planilha

de “BENS NÃO RELACIONADOS”;

j) Se o bem NÃO estiver na relação, mas for identificado como PARTICULAR, o inventariante registra na planilha de “BENS PARTICULARES” todos os bens que pertençam aos servidores que prestam serviço nesse local e solicita a assinatura dos servidores na declaração;

IV. Após todas as averiguações, procede à verificação do próximo bem;

V. Os Inventariantes preenchem o Formulário “DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS”, colocando as observações, quando necessárias, data da verificação, seu nome e assinatura;

VI. Os Inventariantes entregam os formulários preenchidos ao presidente da Comissão para consolidação das informações.

Art. 4º A comissão terá duração de 90 dias e se reunirá quinzenalmente na Sala de Reuniões do Anexo do antigo prédio da SUDENE, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo Presidente.

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo Presidente.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente.

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto no 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 5º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao gestor da Diretoria de Gestão de Bens e Serviços, por meio de relatório final das atividades realizadas;

Art. 6º Caberá à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado prestar o apoio administrativo à comissão.

Art. 7º Caberá ao Presidente da Comissão, quando necessário, submeter ao Reitor a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 8º Ficam Convalidados os atos realizados pelos membros mencionados no artigo 1º desta Portaria, a partir do dia 11/11/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA MARIA
TELES GOMES

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA TELES GOMES
Dados: 2020.11.26 20:01:24 -02'00'

ROSANA MARIA TELES GOMES
Reitora em exercício



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.220 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa responder.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em substituição ao Reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício nº 384/2020/GR/IFPE, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ASSIS LEÃO DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1747458, para responder pelo expediente da Reitoria desta Instituição Federal de Educação no período de 30/11/2020 a 08/12/2020, pelo afastamento do titular por motivo de férias.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

ROSANA MARIA TELES GOMES
Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA TELES GOMES
Dados: 2020.11.26 20:02:05 -02'00'
ROSANA MARIA TELES GOMES
Reitora em exercício